



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quarta-feira, 1 de novembro de 2023

Ano X - Edição nº 01380 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
63A8A5FC1EF89C9D5D4568F8A9FD21B7

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 346, IRAQUARA/BA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL SONIZETE MARIA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMECI N.º 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA-BA, A MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS LEGAIS CONCERNENTES AO DIREITO À EDUCAÇÃO."
- "PORTARIA SEMECI N.º 61 - IRAQUARA, 23 DE OUTUBRO DE 2023. HOMOLOGA PARECER CME N.º 03/2023, QUE APROVA A RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS."
- PORTARIA DE MATRÍCULA SEMECI N.º 62, 23 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA-BA."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 026/2023
- DECRETO/GP N.º 347, IRAQUARA/BA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, EM RAZÃO DO FERIADO DE FINADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- APOSTILAMENTO N.º 031/2023.
- 4º EXTATO TERMO ADITIVO CONTRATO 286/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 346, Iraquara/BA, em 01 de novembro de 2023.

“Nomeia Diretora Escolar da Creche Municipal Sonizete Maria de Oliveira, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Marta Deane Queiroz Dos Santos Carvalho, para exercer o cargo de Diretora Escolar da Creche Sonizete Maria de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMECI Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA, a Matrícula a qualquer tempo, em consonância com dispositivos legais concernentes ao Direito à Educação.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,
- e, ainda, em especial, a Resolução CME nº 01/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo,

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a Qualquer tempo, em conformidade com a Resolução CME nº 01/2023, orientadora deste processo específico.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 2º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, as necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 3º - Conforme estabelecido na Portaria de Matrícula, a nenhum estudante deverá ser negada a vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto serem consideradas as seguintes providências:

- a) Ampla divulgação do processo de Matrícula.
- b) Definição de estratégias de Busca Ativa Escolar, com o apoio da SEMECI.
- c) Acolhimento dos estudantes em turmas compatíveis com a idade / desenvolvimento;
- d) Realização de avaliação diagnóstica para as providências cabíveis, para os processos de enturmação, caso seja necessário.

Art. 4º. Para os estudantes matriculados em períodos diferenciados do ano letivo, deverão ser realizados procedimentos específicos de avaliação diagnóstica e realização de atividades complementares de reforço escolar, no sentido de possibilitar condições equitativas de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º - as atividades de reforço escolar devem ser organizadas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º - a escola deverá providenciar instrumentos específicos de registro escolar para acompanhamento dos estudantes matriculados fora do período regular de matrícula, de forma a zelar pela sua trajetória escolar e devido fluxo no Sistema de Ensino, interna e externamente.

Art. 5º. Os estudantes matriculados fora do período regular de matrícula devem ser informados para efeitos de registro no censo escolar, nos períodos estabelecidos pelo INEP.

Art. 6º. A necessidade de atos complementares de regulamentação referentes à vida escolar dos estudantes deverá ser informada ao Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 7º . A presente instrução normativa deverá ser cumprida por todas as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto, adotar as providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes da administração pública municipal.

Secretária Municipal de Educação
Simone Neves Pinto
Dec.006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ- 30.395.460/0001-27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 61 - Iraquara, 23 de outubro de 2023.

“Homologa Parecer CME Nº 03/2023, que aprova a Resolução de Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraquara-Ba.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade; na necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”.

RESOLVE:

Art.1º. Fica homologado o Parecer CME Nº 03/2023, que define as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA DE MATRÍCULA SEMECI N.º 62, 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e todas as modalidades previstas em Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA-BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Resolução CME nº 01/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo.
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,

Prefeitura Municipal de Iraquara

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A matrícula, rematricula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º. O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único. Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º. As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

§ 1º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

§ 2º Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º. O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único. Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 7º. O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c) os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) as perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 9º. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12960/2013.

Art. 10. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 11. As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 12. Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar;
- b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
- e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEDUC, CME e outros).
- f) envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
- g) envolver a comunidade no processo de mobilização.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§2º Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SEDUC, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 14. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro do Estudante” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- h) foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único. Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

Art. 15. O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

Prefeitura Municipal de Iraquara

- a) Do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
- b) da inclusão de crianças com deficiência;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência;
- d) do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

Art. 16. Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único. A SEC, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

Art. 17. As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 18. Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 19. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 20. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único. a Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 21. Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Secretaria de Educação:

Prefeitura Municipal de Iraquara

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas o calendário anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
- f) garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 23. Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 24. Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º. A Comissão Especial de Chamada Pública será instituída por Portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- a) 02 (dois) representantes da SEMECI;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do CMDCA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f) 01 (um) representante dos profissionais da Educação.
- g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública:

I. O acompanhamento dos processos de matrícula e rematrícula em todas as suas etapas;

II. deliberações sobre questões complementares que envolvam a oferta de vagas e procedimentos referentes à matrícula a qualquer tempo;

III. diagnóstico quanto às providências necessárias à realização da matrícula a qualquer tempo;

IV. acompanhamento das ações referentes ao acesso, permanência e sucesso dos estudantes matriculados em conformidade com a matrícula a qualquer tempo;

§ 3º. A Secretaria de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 25. A Chamada Pública – Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Iraquara para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no DO – Diário Oficial do Município.

Art. 26 - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

- a) Diário Oficial
- b) Secretaria de Educação
- c) Imprensa local e regional
- d) Unidades Escolares
- e) Canais de comunicação da comunidade
- f) Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 026/2023

12º Termo Aditivo de Acréscimo em quantidade do contrato nº 026/2023, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA ADMINISTRAÇÃO**, especificamente nos itens e quantitativos a seguir: de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no contrato, celebrado em 11/01/2023, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICITADA	VALOR LICITADO	QTD ADITIVA	VALOR DO ADITIVO
01	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDADA NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	Lt	185.000	6,27	46.250	R\$ 289.987,50

Valor do aditivo de acréscimo de quantitativo = R\$ 289.987,50 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor total do contrato após aditivo = R\$ 4.311.864,71 (quatro milhões trezentos e onze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

Walterson Ribeiro Coutinho

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 347, Iraquara/BA, em 01 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, em razão do feriado de Finados, e da outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, dia 03.11.2023 (sexta-feira), em razão do feriado de Finados, 02.11.2023 (quinta-feira).

Art. 2º. Os atendimentos aos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior deverão ser garantidos pelos órgãos da administração municipal, por intermédio de escalas de serviços, ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraquara/Ba, 01 de novembro de 2023 – 15ª Legislatura.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix,74 – Centro - CEP:46.980-000
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

Apostilamento nº 031/2023

Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária da **PE-024-2023** e do Termo dos contratos **216/2023** e **217/2023**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 46, sede deste município, portador do CPF/MF nº 184.405.255-91. CONTRATADA pessoa jurídica empresa **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 09.208.153/0001-01, estabelecida na Avenida Julio Pereira Nunes, Nº 208 A, Centro, Irecê – BA, CEP – 44.900-00, neste ato representada pelo Sr. **Faustiniano Jonas Cardoso Lopes**, portador do RG nº 339123273 SSP/BA, inscrito no CPF nº 317.511.305-25; **MARISVANE CEDRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 13.211.178/0001-23, estabelecida na Praça Juthay Magalhães, Nº 174, Centro, Souto Soares – BA, CEP – 46.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Marisvane Cedro de Souza**, portador do RG nº 753930501 SSP/BA, inscrito no CPF nº 261.738.298-27; doravante denominada CONTRATADA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PE-024-2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Iraquara - Ba.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 031/2023, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária:

Ação: **2064**

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos **216/2023** e **217/2023** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Iraquara – BA 01 de novembro de 2023.

Simone Neves Pinto
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Autorizo o Apostilamento, conforme solicitado.

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia
NPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/2227

4º EXTATO TERMO ADITIVO CONTRATO 286/2021

4º Termo aditivo de contrato nº 286/2021 do Pregão Eletrônico PE-024-2021. Contratante: **Prefeitura Municipal de Iraquara - BA**, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: **TRANSPORTE MOURA FERNANDES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **09.162.208/0001-81**. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a partir de 01 de novembro de 2023 a 01 de novembro de 2024, tendo em vista a continuidade da contratação da empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Iraquara– BA, sob o regime de menor preço global, nos termos previstos em sua Cláusula art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Sem majoração de valor. Data de assinatura: 01 de novembro de 2023. Iraquara – BA, Zandra Vieira dos Santos, Presidente da CPL.